

**LEI 365/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**REPÚBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE ERRO NO CAPÍTULO IV, ART. 5º: DE  
“08 MEMBROS” PARA “09 MEMBROS”, CONFORME TEXTO A SEGUIR.**

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Monsenhor Hipólito - PI e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

**CAPÍTULO III**

## **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

- Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito:
- I** - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
  - II** - participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino;
  - III** - participar da elaboração das leis orçamentárias relativas à educação pública municipal;
  - IV** - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
  - V** - emitir indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
  - VI** - normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
  - VII** - participar com representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) de Monsenhor Hipólito;
  - VIII** - emitir parecer sobre os regimentos escolares das unidades de ensino;
  - IX** - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
  - X** - aprovar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
  - XI** - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares;
  - XII** - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
  - XIII** - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;
  - XIV** - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
  - XV** - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente;

**XVI** - definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

**XVII** - autorizar o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a legislação vigente;

**XVIII** - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades de ensino públicas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**XIX** - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;

**XX** - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**XXI** - realizar visitas periódicas às unidades da rede municipal de ensino;

**XXII** - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo ações, resultados esperados e o cronograma anual das reuniões ordinárias, divulgando-o junto à sociedade local;

**XXIII** - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no PTA do Conselho;

**XXIV** - normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

**XXV** - definir, por meio de resoluções específicas, as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

**XXVI** - normatizar a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino;

**XXVII** - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;

**XXVIII** - contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal

de Ensino de Monsenhor Hipólito;

**XXIX** - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) membros, assim discriminado:

**I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 1 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

**III** - 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

**IV** - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito;

**VI** - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino municipais de Monsenhor Hipólito;

**VII** - 1 (um) representante de estudantes da rede municipal de ensino;

**VIII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito.

**§ 1º** Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

**§ 2º** O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

**§ 3º** Os conselheiros referidos nos incisos II, III, VI, VII e VIII, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.

**§ 4º** Os conselheiros referidos nos incisos IV, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 5º** Os conselheiros referidos nos incisos I e V, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais.

**§ 6º** Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

**§ 7º** A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Monsenhor Hipólito.

**Art. 6º** O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

**Art. 7º** Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 9º** Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

- I** - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II** - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispufer o Regimento Interno, se necessário.

**Art. 10** No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

- I** - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;
- II** - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

- I** - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos(as)

conselheiros(as) titulares;

**II** - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á quadrimestralmente, no período de janeiro a dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

**I** - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

**II** - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até uma hora, com qualquer número de conselheiros(as) presentes;

**III** - cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

**IV** - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação de conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

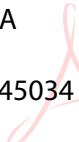
**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, 12 de junho de 2025.**

ANTONIO DJALMA  
BEZERRA  
POLICARPO:503845034  
20



Assinado de forma digital por  
ANTONIO DJALMA BEZERRA  
POLICARPO:50384503420  
Dados: 2025.09.11 13:20:49  
-03'00'

---

**Antônio Djalma Bezerra Policarpo**  
**Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - Piauí**

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito em 13/06/2025

Antônio Elízio Rodrigues  
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito, 13 / 06 / 2025

Alcides de Sá Bezerra  
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13 / 06 / 2025

Alcides de Sá Bezerra  
Secretário da Câmara

### A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 13 / 06 / 2025

Presidente da Câmara  
Presidente da Câmara

**SANCIONADA**  
NESTA DATA 16 / 06 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO  
DJALMA BEZERRA  
POLICARPO:5038  
4503420

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DJALMA  
BEZERRA  
POLICARPO:50384503420  
Dados: 2025.09.11 13:24:28  
-03'00'

Promulgada nesta data. Publique-se  
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões  
em, 16 / 06 / 2025

Prefeito Municipal

ANTONIO  
DJALMA BEZERRA  
POLICARPO:5038  
4503420

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DJALMA  
BEZERRA  
POLICARPO:50384503420  
Dados: 2025.09.11  
13:24:48 -03'00'